DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Município de Ilha Comprida

QUARTA-FEIRA, 23 DE AGOSTO DE 2023 | ANO: V | EDIÇÃO Nº: 1162

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

LEIS/DECRETOS **Pagina 01**

DECRETO Nº 1210
DE 14 DE AGOSTO DE 2023

REGULAMENTA A INSTALAÇÃO E O USO DE EXTENSÃO TEMPORÁRIA DE PASSEIO PÚBLICO, DENOMINADA "PARKLET" NO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, E DÁ PROVIDÊNCIA CORRELATAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito de Ilha Comprida (SP), no uso de suas atribuições legais.
CONSIDERANDO a necessidade de fomentar medidas que intensifiquem a economia no Município de Ilha Comprida por meio de atividades vinculadas ao turismo e ao lazer;
CONSIDERANDO que a autorização de uso é ato administrativo, por meio do qual de forma unilateral e discricionária, a Administração Pública consente, a título precário, que o particular de logradouro público de passagem de veículos ou pedestres com exclusividade.

D E C R E T A:

Artigo 1º A instalação e o uso de extensão temporária de logradouro público, para a finalidade denominada “parklet”, ficam regulamentados nos termos deste decreto.

Artigo 2º Para fins deste decreto, considera-se “parklet” a ampliação do passeio público, realizada por meio da implantação de plataforma removível sobre a área antes ocupada pelo leito carroçável da via pública, equipada com bancos, floreiras, mesas e cadeiras, guarda-sóis, paraciclos ou outros elementos de mobiliário, com função de recreação ou de manifestações artísticas.

EXEMPLO DE IMPLANTAÇÃO DO PARKLET

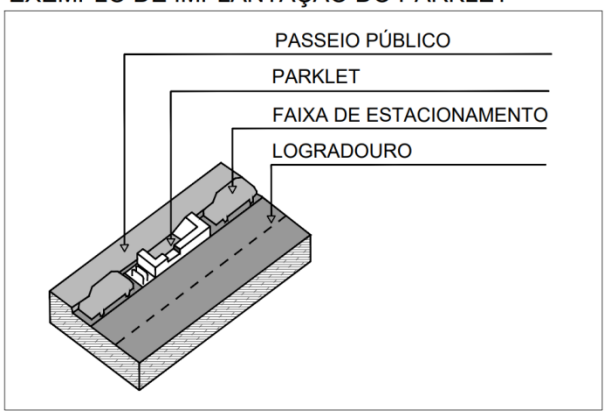

Parágrafo único O “parklet”, assim como os elementos neles instalados, serão plenamente acessíveis ao público, ficando disponíveis a sociedade 24 horas por dia nos 7 dias da semana, assim

como uma calçada, porém a utilização poderá ser orientada por seu mantenedor. É vedada, em qualquer hipótese, a utilização exclusiva por seu mantenedor.

Artigo 3º A instalação, manutenção e remoção do "parklet" se dará por iniciativa da Administração Municipal ou por requerimento de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, ou empresário individual.

Parágrafo único A instalação de "parklet" por iniciativa da Administração Municipal obedecerá aos requisitos técnicos previstos neste decreto e na legislação aplicável.

Artigo 4º O pedido de instalação e manutenção de "parklet" será dirigido ao Prefeito, instruído com:

I - planta inicial do local e fotografias que mostrem a localização e esboço da instalação, incluindo sua dimensão aproximada, imóveis confrontantes, a largura do passeio público existente, a inclinação transversal do passeio, bem como todos os equipamentos e mobiliários instalados no passeio nos 20m vinte metros de cada lado do local do "parklet" proposto;
II - descrição dos tipos de equipamentos que serão alocados, conforme previsto no artigo 2º deste decreto;
III - descrição do atendimento aos critérios técnicos de instalação, manutenção e retirada do "parklet" previstos neste decreto.

§1º Tratando-se de pessoa física, o pedido deverá ser instruído com:
I- Cópia do documento de identidade;
II- Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
III- Cópia do comprovante de residência.

§2º Tratando-se de pessoa jurídica, o pedido deverá ser instruído com:
I- Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ato constitutivo e alterações subseqüentes, lei instituidora ou decreto de autorização para funcionamento, conforme o caso;
II- Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

Artigo 5º O projeto de instalação deverá atender às normas técnicas de acessibilidade e às diretrizes estabelecidas pela Prefeitura de Iguape, bem como aos seguintes requisitos:

I - a instalação não poderá ocupar espaço superior a 2,20m (dois metros e vinte centímetros) de largura, contados a partir do alinhamento das guias, por 10m (dez metros) de comprimento em vagas paralelas ao alinhamento da calçada, observada a medida de confrontação do imóvel do proponente;
II - a instalação não poderá provocar qualquer tipo de dano ou alteração no pavimento que não possa ser reparada pelo responsável pela instalação do "parklet";
III - a instalação só poderá ocorrer em local antes destinado ao estacionamento de veículos, sendo vedada em locais onde haja faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;
IV - o "parklet" deverá ter proteção em todas as faces voltadas para o leito carroçável e somente poderá ser acessado a partir do passeio público;

V - o "parklet" deverá estar devidamente sinalizado, inclusive com elementos refletivos;
VI - as condições de drenagem, de segurança e limpeza do local de instalação deverão ser preservadas;
VII - remoções de interferências poderão ser aceitas e indicadas, ficando a cargo do responsável pela manutenção, instalação e retirada do "parklet" todos os custos envolvidos em remanejamentos de equipamentos existentes e sinalizações necessárias.

§1º O "parklet não poderá ser instalado:

I - em esquinas e a menos de 5m (cinco metros) do bordo de alinhamento da via transversal, ressalvadas hipóteses justificadas pelo proponente; e
II - à frente ou de forma a obstruir guias rebaixadas, equipamentos de combate a incêndios, rebaixamentos para acesso de pessoas com deficiência, pontos de parada de ônibus, pontos de táxi, faixas de travessia de pedestres, nem poderá acarretar a supressão de vagas especiais de estacionamento.

§2 Será incentivada a associação entre a instalação de "parklets" e equipamentos para o estacionamento de bicicletas do tipo paraciclo.

§3º O pedido de instalação de "parklet" em área envoltória de bem tombado dependerá de prévia autorização dos órgãos de proteção e preservação do patrimônio histórico.

Artigo 6º Caberá ao Prefeito averiguar se o pedido atende ao atendimento ao interesse público e à conveniência da Administração Pública.

§1º Competirá à Secretaria de Gestão e Planejamento em conjunto com a Secretaria de Obras e Serviços Públicos observar o atendimento a todos os requisitos estabelecidos neste decreto.

I - O projeto apresentado para implantação do parklet, deverá ser apreciado pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano antes de sua autorização, salvaguardando o efeito na paisagem e harmonia com o local.

§2º No prazo máximo de 3 (três) dias úteis contados do recebimento do pedido, a Prefeitura emitirá pronunciamento provisório sobre o pedido, mediante decisão fundamentada do Prefeito, permitindo desde já a instalação do equipamento, observada a responsabilidade do proponente em remover o "parklet" na hipótese de futuro pronunciamento conclusivo desfavorável por parte da Administração Pública.

§3º A decisão provisória, acolhendo ou rejeitando o pedido, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Iguape visando a dar conhecimento público da pretensão, contendo o nome do proponente e o local da implantação.

§4º No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da referida publicação, poderão ser formuladas eventuais manifestações de interesse ou de contrariedade em relação à instalação.

§5º A Prefeitura apreciará eventuais manifestações recebidas e emitirá pronunciamento conclusivo sobre o pedido, mediante decisão fundamentada do Prefeito, podendo inclusive revogar eventual autorização provisória anteriormente concedida.

§6º A Prefeitura poderá consultar órgãos ou entidades públicas ou privadas, no âmbito de suas respectivas atribuições, para emitir o parecer conclusivo acerca do pedido de instalação de "parklet".

Artigo 7º - Cumpridos todos os requisitos previstos neste decreto e na hipótese de decisão favorável à instalação, a Prefeitura convocará o interessado para assinar o termo de cooperação para instalação, manutenção e remoção do "parklet".

Parágrafo único O termo de cooperação terá prazo máximo de 03 (três) anos, prorrogável por iguais períodos, sempre a critério da Administração Pública municipal.

Artigo 8º O proponente e mantenedor do "parklet" será o único responsável pela realização dos serviços descritos no respectivo termo de cooperação, bem como por quaisquer danos eventualmente causados. Parágrafo único - Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção, inclusive limpeza, e remoção do "parklet" serão de responsabilidade exclusiva do mantenedor.

Artigo 9º O proponente e mantenedor do "parklet" deve instalar em local visível, junto ao acesso do "parklet", uma placa com dimensão mínima de 0,20m (vinte decímetros) por 0,30m (trinta decímetros) para exposição da seguinte mensagem indicativa: "Espaço público cujo uso por foi autorizado pelo Poder Público Municipal".

Artigo 10 Na hipótese de qualquer solicitação de intervenção por parte da Prefeitura, obras na via ou implantação de desvios de tráfego, restrição total ou parcial ao estacionamento no lado da via, implantação de faixa exclusiva de ônibus, bem como em qualquer outra hipótese de interesse público, o mantenedor será notificado pela Prefeitura e será responsável pela remoção do equipamento em até 48h (quarenta e oito horas), com a restauração do logradouro público ao seu estado original. Parágrafo único - A remoção de que trata o "caput" não gera qualquer direito à reinstalação, realocação ou indenização ao mantenedor.

Artigo 11 Em caso de descumprimento do termo de cooperação, o cooperante será notificado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comprovar a regularização dos serviços, após a segunda notificação e não comprovado o atendimento da mesma, o mantenedor fica sob pena de rescisão.

Parágrafo único – A falta de zeladoria do Parklet, implicará em notificação em até duas vezes, não sendo cumpridas as manutenções apontadas pela fiscalização municipal, o mantenedor terá sua autorização suspensa e deverá remover o Parklet.

Artigo 12 A rescisão do termo de cooperação poderá ser determinada por ato do Prefeito, devidamente justificado, em razão da inobservância das condições de manutenção

previstas no termo de cooperação ou presentes quaisquer outras razões de interesse público.

Artigo 13 O abandono, a desistência ou o descumprimento do termo de cooperação não dispensa a obrigação de remoção e restauração do logradouro público ao seu estado original.

Artigo 14 As permissões para instalação de Parklet, só serão permitidas nas vias abaixo descritas:
I- Avenida Beira Mar;
II- Avenida São Paulo;
III- Avenida Copacabana.

Artigo 15 No período de montagem do Parklet, o mantenedor não poderá causar impedimento ou transtorno a via pública, bem como ao passeio de pedestres. Após montagem do Parklet, o seu uso não poderá impactar na mobilidade do passeio na calçada e nem no leito carroçável fora dos limites autorizado.

Artigo 16 Os casos omissos serão regulamentados pela Prefeitura de Ilha Comprida.

Artigo 17 Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 14 DE AGOSTO DE 2023.

GEREALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
PREFEITO